

## **LEI ORDINÁRIA Nº 656**

*de 30 de novembro de 1989*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1990.**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI;*

***Art. 1º.. O orçamento programa do Município de Jardim - MS, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em Ncz\$ 113.150,00 (Cento e treze milhões, cento e cinquenta mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.***

***Art. 2º.. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 03 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:***

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>86.950.000,00</u></b>
11 - Receita Tributária	4.350.000,00
12 - Receita de Contribuições	5.000.000,00
13 - Receita de Patrimonial	2.550.000,00
15 - Receita Industrial	500.000,00
16 - Receitas de Serviços	60.000,00
17 - Transferências Correntes	73.060.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	1.430.000,00
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>26.200.000,00</u></b>
21 - Operações de crédito	200.000,00
22 - Alienação de Bens	20.100.000,00
24 - Transferência de Capital	5.700.000,00
25 - Outras Receitas de Capital	200.000,00
<b><u>TOTAL DA RECEITA</u></b>	<b><u>113.150.000,00</u></b>

**Art. 3º..**

A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programas de trabalho e natureza da Despesa, que apresentem o seguinte desdobramento:

<b><u>1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u></b>	
01 - Legislativa	8.065.000,00
03 - Administração e Planejamento	26.855.000,00
08 - Educação e Cultura	30.085.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	36.665.000,00
13 - Saúde e Saneamento	9.900.000,00
15 - Assistência e Previdência	280.000,00
16 - Transporte	1.300.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA P/ FUNÇÃO</b>	<b>113.150.000,00</b>
<b><u>2 - POR PROGRAMA</u></b>	
01 - Processo Legislativo	8.065.000,00
07 - Administração	19.595.000,00
08 - Administração Financeira	4.860.000,00
09 - Planejamento Governamental	2.400.000,00
41 - Educação de 0 a 6 anos	350.000,00
42 - Ensino Fundamental	29.035.000,00
44 - Ensino Superior	250.000,00
45 - Ensino Supletivo	80.000,00
46 - Educação Física e Desporto	250.000,00
48 - Cultura	200.000,00
58 - Urbanismo	25.365.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	4.600.000,00
75 - Saúde	14.900.000,00
76 - Saneamento	2.000.000,00
81 - Assistência	200.000,00
88 - Transporte Rodoviário	1.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>113.150.000,00</b>
<b><u>03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u></b>	
01 - Despesas Correntes	69.556.000,00
02 - Despesas de Capital	43.594.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA</b>	<b>113.150.000,00</b>
<b><u>04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
<b><u>PODER LEGISLATIVO</u></b>	
10.10 - Câmara Municipal	8.065.000,00

<b><u>PODER EXECUTIVO</u></b>	
20.01 - Gabinete do Prefeito	11.645.000,00
20.02 - Secretaria de Administração	7.950.000,00
20.03 - Secretaria de Fazenda	4.860.000,00
20.04 - Secretaria de Educação, Cultua. Esp.	30.085.000,00
20.05 - Sec. Saúde e Son. e Acom. Social	10.180.000,00
20.06 - Sec. Viação, Obras Públicas	27.365.000,00
20.07 - Sec. De Planejamento	2.400.000,00
20.08 - Sec. de Serviços Urbanos	10.600.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO</b>	<b>113.150.000,00</b>

***Art. 4º.. Fica o Poder Executivo Autorizado a:***

- I. realizar, em qualquer mês de exercício, operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52, Inciso VI, da Constituição Federal.***
- II. Abrir crédito suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;***
- III. incluir, em seus programas de Trabalhos, dotações necessários para atender os encargos advinhos da nova Constituição.***

***Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 1990, revogados as disposições em contrário.***

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 30 DE NOVEMBRO*

*DE 1989.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*